

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ORIENTADOR DE MINAS GERAIS PREVISTO NO ANEXO 9 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO

CAPÍTULO I

Da Finalidade e da Organização

Art. 1.º Fica instituído o COMITÊ ORIENTADOR, nos termos do Anexo 9 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão - ACORDO, com a finalidade de gerir a alocação e a aplicação dos recursos destinados ao saneamento básico no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O COMITÊ ORIENTADOR será composto por 2 (dois) representantes do ESTADO DE MINAS GERAIS titulares e 2 (dois) suplentes e no caso da UNIÃO FEDERAL por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos e 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Ministério das Cidades.

Art. 3º A secretaria executiva será exercida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, que indicará secretário executivo, cabendo-lhe:

- I. Facilitar as reuniões;
- II. Convocar e organizar as reuniões ordinárias;
- III. Convocar reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou por solicitação dos demais representantes;
- IV. Receber propostas e preparar a pauta;
- V. Distribuir o material de instrução das matérias a serem discutidas;
- VI. Lavrar atas das reuniões e formalizar deliberações; monitorar o cumprimento das decisões tomadas pelo COMITÊ ORIENTADOR; e
- VII. Garantir a observância deste regimento.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 4º Compete ao COMITÊ ORIENTADOR:

- I. Diligenciar para a execução das diretrizes do ACORDO;
- II. Propor a alocação dos recursos, priorizando estruturação de concessões e Parcerias Público-Privadas (PPP), e, excepcionalmente, para a realização de obras pelo PODER

- III. PÚBLICO;
- IV. Selecionar e aprovar projetos elegíveis;
- V. Estabelecer o valor a ser alocado para cada projeto;
- VI. Estabelecer diretrizes e critérios técnicos para aplicação dos recursos;
- VII. Editar atos complementares para a execução das diretrizes;
- VIII. Representar ao Ministério Público em casos de irregularidade;
- IX. Monitorar e avaliar os impactos das medidas adotadas;
- X. Analisar e aprovar, no âmbito de sua competência, as informações semestrais sobre a aplicação dos recursos, bem como o relatório anual de utilização dos valores, apresentados pela instituição financeira designada pelo ESTADO DE MINAS GERAIS;
- XI. Aprovar o instrumento que fixa a remuneração e as despesas da instituição financeira designada;
- XII. Deliberar sobre a possibilidade de se contratar instituição financeira para a realização de análise de viabilidade técnico-financeira dos projetos de engenharia, bem como o acompanhamento das obras, no caso de realização de obras pelo PODER PÚBLICO;
- XIII. Propor nova destinação para os recursos remanescentes, incluindo seus rendimentos, nos termos da Cláusula 19, parágrafo segundo, respeitada a finalidade do ANEXO 9;
- XIV. Disponibilizar as informações necessárias para a divulgação das ações desenvolvidas no Portal Único, em conformidade com o disposto no ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA do ACORDO;
- XV. Deliberar sobre os casos omissos, garantindo a observância dos princípios e diretrizes estabelecidos no ACORDO.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 5º O COMITÊ ORIENTADOR reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência, salvo convocação específica para reunião presencial.

§ 2º Os membros do COMITÊ ORIENTADOR deverão ser convocados, receber a pauta, o material de instrução e a versão final das matérias a serem deliberadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§ 3º O quórum mínimo para deliberação é de um representante da UNIÃO FEDERAL e um do ESTADO DE MINAS GERAIS.

§ 4º Não terão direito a voto os membros suplentes quando seus titulares estiverem presentes.

§ 5º No caso de ausência de ambos os membros representantes de uma das esferas por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, caberá ao ente ausente indicações de nova representação.

CAPÍTULO IV

Dos Representantes

Art. 6º Aos representantes do COMITÊ ORIENTADOR compete:

- I. Participar ativamente das reuniões;
- II. Analisar e votar as matérias submetidas à apreciação do COMITÊ ORIENTADOR, bem como apresentar propostas para a discussão e deliberação;
- III. Solicitar vistas de matérias constantes da pauta ou apresentadas extra pauta;
- IV. Manifestar declaração de voto sobre as matérias deliberadas;
- V. Solicitar à secretaria executiva o adiamento da votação de matérias incluídas na pauta ou apresentadas extra pauta;
- VI. Solicitar à secretaria executiva a convocação de reuniões extraordinárias;
- VII. Aprovar as atas das reuniões; e
- VIII. Propor à secretaria executiva a participação de representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nas reuniões futuras.

§ 1º A instrução de propostas de alocação de recursos, a apresentação de projetos e demais proposições que assim exigirem deverão ser expressamente motivadas.

§ 2º As informações adquiridas no exercício das funções de representante deverão ser tratadas com caráter reservado até sua publicização oficial, conforme as normas e diretrizes aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da Alocação e Monitoramento dos Recursos

Art. 7º Os recursos financeiros serão aplicados conforme as diretrizes do ANEXO 9.

Art. 8º A instituição financeira responsável deverá:

- I. Apresentar relatórios semestrais ao Comitê;
- II. Garantir auditoria independente anual sobre a utilização dos recursos; e
- III. Manter ampla transparência na gestão dos valores.

CAPÍTULO VI

Das Votações e Decisões

Art. 9º A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada matéria, ao comando da secretaria executiva.

Art. 10º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos representantes presentes que estiverem no momento da votação.

Art. 11 Caso haja empate, a deliberação da matéria poderá ser adiada para a próxima sessão, a pedido de quaisquer dos representantes.

Art. 12 Para alteração do Regimento Interno, é necessária aprovação unânime dos 4 (quatro) representantes.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 13 O COMITÊ ORIENTADOR seguirá as diretrizes do ANEXO 9 e garantirá a transparência e publicidade de suas decisões.

Art. 14 Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.